



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380945

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2101745-18.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, são agravados TOP FRUTAS LTDA e ANDERSON MOURA DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente) E TAVARES DE ALMEIDA.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

LÍGIA ARAÚJO BISOGNI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 55342

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2101745-18.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGVTE.: BANCO BRADESCO S/A

AGVDOS.: TOP FRUTAS LTDA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Requisição de consulta ao sistema PREVJUD para verificação da existência de renda auferida pela parte executada/agravada, bem como de expedição de ofício ao CAGED, para verificar a existência de vínculo empregatício em nome da parte devedora - Possibilidade - Pesquisa que atende, neste momento, ao princípio da utilidade da execução - Precedentes - Exame de eventual penhora que ocorrerá posteriormente, a depender das respostas das pesquisas, sem prejuízo da subsistência da parte devedora - Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado por Banco Bradesco S/A contra a decisão do d. magistrado “a quo” (fls. 205 da origem) que, nos autos da ação de execução contra devedores solventes ajuizada contra Top Frutas Ltda. e Anderson Moura dos Santos (R\$ 1.294.721,52, em março/2024 – fls. 140/141 da origem), indeferiu o pedido da instituição agravante de expedição de ofício ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como de pesquisa através do sistema PREVJUD para obtenção de informações acerca de eventuais vínculos empregatícios e renda percebida pela parte executada/agravada. Dispensada a contraminuta, considerando que a parte agravada não compareceu aos autos de origem.

A alegação da instituição exequente/agravante é, em síntese, de que o pedido tem respaldo nos princípios da cooperação, celeridade e efetividade do processo, independentemente de exaurimento de outras diligências, ressalvada a possibilidade de se arguir, futuramente, eventual impenhorabilidade.

Com efeito, respeitado o entendimento do Magistrado, entendo que a consulta ao sistema PREVJUD (Serviço de Informação e

Automação Previdenciária) atende, neste momento, ao princípio da utilidade da execução, pois, apesar de ser obrigação da parte diligenciar para localização daquele contra quem pretende demandar, ou mesmo de bens passíveis de penhora, em certas situações faz-se necessário o concurso do Juízo, como no caso dos autos, em que não vem a agravante obtendo êxito na localização de bens e busca, assim, obter informações junto ao órgão, o qual não presta as informações diretamente à parte, o que justifica a indispensabilidade da requisição judicial.

No mais, o sistema PREVJUD foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça em agosto de 2022, sendo um importante aliado para dar mais agilidade aos processos previdenciários na Justiça, garantindo maior facilidade e rapidez no acesso ao direito pelo cidadão.

Desenvolvido pelo Programa Justiça 4.0, o serviço permite ao Judiciário o acesso imediato a informações previdenciárias e o envio automatizado de ordens judiciais ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de ações previdenciárias.

A Presidência desta Corte e a Corregedoria Nacional de Justiça emitiram o Comunicado nº 394/2023, publicado no DJe de 14/06/2023, nos seguintes termos:

“... A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, os sistemas judiciais desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ e disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário PDPJ-Br, podem ser acessados através do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>, conforme diretrizes que seguem:

1) Dentre os sistemas/serviços utilizados no âmbito do TJSP e disponíveis na plataforma PDPJ-Br, podem ser acessados mediante login único:

a) SISBAJUD Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Comunicado CG 113/2023 - mais informações, acessar: SISBAJUD Documentação PDPJ-BR <https://docs.pdpj.jus.br/servicosnegociais/sisbajud>);

b) **RENAJUD** Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (Comunicado CG 677/2018 mais informações, acessar: **RENAJUD CNJ** <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/>);

c) **BNMP** Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (Comunicados CG 327/2023 e 328/2023; mais informações, acessar: **BNMP Documentação PDPJ-Br** <https://docs.pdpj.jus.br/servicosnegociais/bnmp/>);

d) **SNIPER** Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Comunicado Conjunto 680/2022; mais informações, acessar: **Sniper - Portal CNJ** <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-dainformacaocomunicacao/justica-4-0/sniper/>) e.

e) **PREVJUD** Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Comunicados CG 69/2023 e 111/2023; mais informações, acessar: **Previdenciário | Documentação PDPJ-Br** <https://docs.pdpj.jus.br/servicosnegociais/previdenciario/>)...” (g.n.)

A pesquisa via sistema PREVJUD objetiva obter informação sobre eventuais fontes de renda da parte devedora. A possibilidade ou não da penhora de eventuais valores, no entanto, é tema a ser enfrentado posteriormente pelo Juiz da causa, salientando-se, desde logo, que há posicionamento no sentido da possibilidade de relativização da penhora sobre verba de natureza salarial.

Por essa mesma razão, admite-se a expedição de ofício junto ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), para verificar sobre a existência de vínculo empregatício em nome do devedor, a fim de possibilitar eventual pedido de penhora de parte destas verbas.

Nesse sentido: “**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Pesquisa junto ao sistema PREVJUD, para obter informações sobre eventuais fontes de renda do executado – Cabimento – Ferramenta PREVJUD regulamentada pelo Comunicado Conjunto n. 394/2023 do Tribunal de Justiça - Não localização de bens penhoráveis para integral satisfação da execução – Pesquisa que não pode ser empreendida sem a intervenção do Poder Judiciário – Informações protegidas pelo sigilo, impossibilitando o acesso pelo agravante – Precedentes – Recurso provido.**”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2123358-31.2024.8.26.0000; Relator: Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 16/07/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. Insurge-se o banco agravante contra decisão interlocutória que negou a expedição de ofício ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e busca de ativos do executado via sistema PREVJUD, sob o argumento de que eventual penhora de ativos possa recair sobre verba impenhorável, nos termos do art. 833, Inciso IV, do Código de Processo Civil. Verba de natureza salarial que não possui impenhorabilidade absoluta. Possibilidade de mitigação da norma caso não haja outros bens livres e desembaraçados capazes de satisfazer a execução e desde que preservado o mínimo necessário à subsistência do executado. Execução que se dá no interesse do credor. Medida pretendida que atende à ordem de preferência legal, bem como são úteis e efetivas à satisfação da execução. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2348803-04.2023.8.26.0000; Relator: Emílio Migliano Neto; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 30/01/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Pedido de informações junto ao CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, para verificar sobre a existência de vínculo empregatício em nome do devedor, a fim de possibilitar eventual pedido de penhora de parte destas verbas. Viabilidade da medida. Inteligência do artigo 833, §2º, 2ª parte do Código de Processo Civil. Possibilidade da penhora recair sobre valores pertencentes ao devedor, desde que atinja quantia excedente a 50 salários-mínimos mensais. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2034315-49.2025.8.26.0000; Relator: Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 10/04/2025).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CAGED ADMISSIBILIDADE. A exequente requereu a expedição de ofício ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) com o propósito de perquirir se os agravados possuem vínculo empregatício. Execução que se realiza na busca da satisfação do crédito, a teor do artigo 797 do CPC. Entendimento legal e jurisprudencial acerca da mitigação da impenhorabilidade em situações excepcionais que justifica o interesse na medida postulada. Expedição de ofício ao INSS deferida. Evidentemente, com o resultado, caberá ao juízo de primeiro grau verificar a possibilidade ou não de penhora sobre remunerações identificadas. Precedentes da Turma julgadora e do TJSP. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2369803-26.2024.8.26.0000; Relator: Alexandre David Malfatti; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 05/03/2025).

Assim, amoldando-se os fundamentos retro consignados ao caso, desnecessários maiores acréscimos ao provimento do presente recurso, determinando-se que, por ora, seja autorizada a consulta ao PREVJUD e a expedição de ofício ao CAGED, sem prejuízo de posterior análise pelo juízo *a quo* acerca da possibilidade/viabilidade de deferimento de eventual pedido de penhora de percentual dos valores auferidos, sem que isso prejudique a dignidade da parte devedora.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso.

LÍGIA ARAÚJO BISOGNI
Relatora